

EXMO. SENHOR
SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PAÇOS DA JUNTA GERAL - CARREIRA DOS CAVALOS
9700-167 ANGRA DO HEROÍSMO

n. ref.
D0569 de 31-10-2018

v. ref.

DIREITO A FÉRIAS APÓS O TERMO DA LICENÇA DE PARENTALIDADE



Encontra-se a proteção da parentalidade definida na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (CT), por remissão da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Encontra-se o direito a férias dos trabalhadores do regime de proteção social convergente e da segurança social regulamentado no Código do Trabalho, com as especificidades dos artigos 126.º a 132.º da LTFP e, relativamente aos docentes da Região, o estabelecido no Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores (EPDRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro.

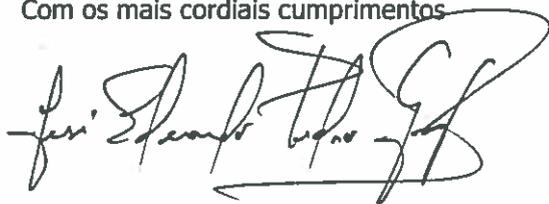
Tendo embora presente o estabelecido no artigo 139.º do EPDRAA, sempre foi entendimento do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores dever ser dada a possibilidade, aos docentes, de usufruírem do gozo de férias após o termo da licença de parentalidade (estabelecida no Código do Trabalho), em qualquer altura do ano escolar.

Neste âmbito, foi com agrado que este Sindicato tomou conhecimento do procedimento adotado pelo Ministério da Educação no respeitante ao usufruto, que aos docentes é autorizado, do direito a férias após o termo da licença de parentalidade, veiculado pela Nota Informativa emitida pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), datada de 02 de maio de 2018.

Atendendo à hodierna premência da proteção da maternidade e da garantia das melhores condições de fruição da licença de parentalidade, vem respeitosamente o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores sugerir a Vossa Exa. se, no superior interesse pedagógico dos discentes - por virtude de se assegurar a continuidade da atividade letiva com os alunos -, entenderia por bem ponderar acerca da

oportunidade de os docentes desta Região Autónoma, poderem usufruir do gozo do período de férias após o termo da licença de parentalidade, em qualquer altura do ano, prolongando-se, em período letivo, o contrato de trabalho a termo aos docentes em substituição dos professores e educadores de infância em situação de licença de parentalidade.

Com os mais cordiais cumprimentos



José Eduardo Pedro Gaspar
Presidente da Direção